



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000284/2024-76

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

EMENTA: Pedido de informações acerca do tempo médio de atendimento a pacientes com casos graves e leves em hospitais estaduais localizados na RMSP, no período de 2019 a 2023. Pedido desproporcional. Razões de recusa indicadas. Não provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00033/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão prestou esclarecimentos detalhados acerca do atendimentos de urgência e emergência e do acolhimento com classificação de risco, informou que o pedido abrange um elevado número de dados em virtude da quantidade de unidades de saúde que possuem pronto socorro (24 unidades), salientou que existem unidades de Pronto-Socorro que ultrapassam a marca de 22.000 atendimentos ao mês e explicou que não é possível reunir todas as informações requeridas pelo solicitante, por não existir um sistema eletrônico específico para esta finalidade. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Instado a se manifestar o órgão apenas reiterou a resposta apresentada inicialmente:

4. *"Reiteramos a resposta anterior, reafirmando que é necessário destacar que esta Coordenadoria de Serviços de Saúde faz a gestão de 42 unidades de saúde, dentre as quais 24 unidades possuem Prontos-Socorros. Nestas unidades, os sistemas eletrônicos de registros de atendimentos existentes não preveem o levantamento de informações posteriores, o que inviabiliza atender o pleito da forma pretendida pelo solicitante. Igualmente, não há viabilidade técnica para levantamento manual, uma vez que o volume de atendimentos são elevados, como por exemplo, unidade com número de atendimentos de Pronto-Socorro que ultrapassam a marca de 22.000/mês."*
5. No caso em análise, observa-se que as alegações com base na dimensão da solicitação caracterizam a desproporcionalidade do pedido, uma vez que seu atendimento comprometeria significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, em face da inexistência de sistemas de registros que possibilitem o levantamento eletrônico das informações, da quantidade elevada de atendimentos realizados anualmente, mobilizando equipes das 24 unidades com pronto socorro, para levantamento de um extenso período abrangido no pedido. No caso exemplificado pela Secretaria, de Pronto-Socorro com número superior a 22 mil atendimentos mensais, teríamos mais de 1,3 milhão de registros a serem consultados em apenas uma unidade (22.000 atendimentos x 12 meses = 264.000 atendimentos/ano x 5 anos = 1.320.000 atendimentos/ano), acarretando prejuízo aos direitos de outros solicitantes, restando caracterizada a desproporcionalidade do pedido, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023.
6. Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito da negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei federal nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 2 e 14,II do Decreto nº 68.155/023.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 28/02/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site